

## **DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DIRETIVA DO FUNDO DE RESOLUÇÃO**

Ao oitavo dia do mês de setembro de dois mil e catorze, o Fundo de Resolução, na qualidade de acionista detentor da totalidade do capital social do Novo Banco, S.A, e ao abrigo do disposto na primeira parte do número um do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, deliberou aprovar a alteração dos artigos 4.º, 6.º e 7.º dos estatutos do “Novo Banco, S.A”, tendo em conta o resultado da reunião da Assembleia Geral do Novo Banco, SA, realizada na mesma data, passando os respetivos artigos a ter a seguinte redação:

### **Artigo 4.º**

#### **Capital Social**

O capital social do Novo Banco, SA, é de quatro mil e novecentos milhões de euros, sendo, nos termos da lei, inicialmente detido na sua totalidade pelo Fundo de Resolução.

### **Artigo 6.º**

#### **Organização da Sociedade**

1 - Os acionistas deliberam em Assembleia Geral sobre as matérias que lhes são atribuídas por lei e pelo contrato de sociedade e sobre as que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da Sociedade;

2 - A Administração da Sociedade é atribuída ao Conselho de Administração;

3 - A Fiscalização da Sociedade compete ao Conselho Fiscal e ao Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas;

5 - A Sociedade designará ainda um Secretário.

### **Artigo 7.º**

#### **Nomeação, exoneração e duração dos mandatos**

1 — Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são nomeados pelo Banco de Portugal, sob proposta da comissão diretiva do Fundo de Resolução, na deliberação de constituição do Novo Banco, SA.;

2 — Os mandatos dos membros dos órgãos referidos no número anterior têm a duração de dois anos e são renováveis por períodos de um ano e apenas na medida da prorrogação da duração do Novo Banco, SA, prevista no n.º 2 do artigo 1.º, nos termos do artigo 145.º-G, n.º 12 do RGIC5F;

3 - O Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas é nomeado pelo Banco de Portugal, sob proposta da comissão diretiva do Fundo de Resolução, tendo o respetivo mandato a duração de dois anos e renovável por períodos de um ano e apenas na medida da prorrogação da duração do Novo Banco, SA, prevista no n.º 2 do artigo 1.º, nos termos do artigo 145.º-G, n.º 12 do RGIC5F;

4 — Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas podem a todo o tempo ser exonerados das suas funções por deliberação do Banco de Portugal, mediante iniciativa deste ou sob proposta fundamentada da comissão diretiva do Fundo de Resolução, cabendo ao Banco de Portugal nomear outros em sua substituição, sob proposta da comissão diretiva do Fundo de Resolução;

5 — O Secretário da Sociedade e o seu suplente são designados pelo Conselho de Administração e a duração das suas funções coincidirá com o mandato do Conselho de Administração que o designar.

A presente Deliberação deverá ser passada ao Livro de Atas da Assembleia Geral da Sociedade, nos termos do número quatro do artigo sessenta e três do Código das Sociedades Comerciais, sendo assinada pelos representantes do acionista único, acima identificado.

A Comissão Diretiva do Fundo de Resolução:

*José Manuel*  
*João Carlos Sousa Santos*  
*José Manuel Sousa Santos*